

ARTIGO CIENTÍFICO

## Controle Social e Legal na Região Sul Fluminense: avanços e retrocessos na Saúde, Educação e Pessoal

*Social and Legal Control in the South Fluminense Region: advances and setbacks in Health, Education and Personnel*

Matheus Moreira Cruz<sup>1</sup>, Patrícia Nunes Costa Reis<sup>2</sup>, Flávio Vaz Machado<sup>3</sup>, Francio Pereira Santiago<sup>4</sup>, Angela Schächter Guidoreni<sup>2</sup>, Alexis Couto Aragão<sup>2</sup>, Ilda Cecília Moreira da Silva<sup>2</sup>

### Resumo

O objetivo deste estudo é avaliar os gastos com saúde, educação e pessoal, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no ano de 2019, dos municípios da região Sul Fluminense comparando-os com a pesquisa realizada em 2014. Quanto aos procedimentos, a pesquisa foi do tipo bibliográfica combinando abordagem quantitativa e qualitativa, o que permitiu identificar que em 2019 quase todos os municípios cumpriram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com exceção de Volta Redonda, que não está conseguindo cumprir o mínimo aplicado na educação; talvez justificado pelo fato de ter priorizado a área da saúde, investindo mais do que o dobro do exigido nessa área. Faz-se mister destacar que a análise em relação ao controle de gastos é um dos fatores que contribuem para avaliar a qualidade da prestação de serviço público municipal.

**Palavras-chave:** Administração Pública, Lei, Saúde, Educação, Pessoal.

### Abstract

The study aims to evaluate the expenditures on health, education, and personnel, required by the Fiscal Responsibility Law, in the year 2019, of the municipalities in the South Fluminense region, comparing them with the survey carried out in 2014. Regarding the procedures, this is a bibliographic research combining a quantitative and qualitative approach, which allowed the identification that in 2019 almost all municipalities complied with the limits established by the Fiscal Responsibility Law, with the exception of Volta Redonda, which is failing to meet the minimum applied in education, perhaps justified by the fact that having prioritized the health area, investing more than twice as much as required in this area. It is important to highlight that the analysis in relation to the expenses control is one of the factors that contribute to assess the municipal public services provision quality.

**Key-words:** Public Administration, Law, Health, Education, Personnel.

### Introdução

É sabido que parcela das receitas federais e estaduais são rateadas e transferidas aos Municípios como dinâmica para tentar diminuir as desigualdades regionais, no cenário público, na intenção de promover o equilíbrio sócioeconômico entre Estados e Municípios, principalmente na área da saúde e educação. Neste sentido, surge a necessidade controle mais rígido das contas públicas. Entretanto, em função da falta de planejamento e controle na administração pública em relação aos repasses e execução dos programas e projetos, o governo

publicou em 2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considerada um marco definitivo no caminho da transparência, do equilíbrio fiscal e da moralização na gestão pública brasileira.

No Brasil, a elaboração da proposta orçamentária sempre possuiu viés político. Desse modo, o tema da pesquisa partiu da necessidade de avaliar o controle social sob os gastos públicos com saúde, educação e pessoal, pelos municípios do Sul Fluminense, com foco na Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2019, tomando-se como parâmetro a investigação realizada pelos autores Carvalho e Oliveira Junior (2015)<sup>1</sup>.

Neste viés, decidiu-se dar sequência na investigação a fim de verificar como os respectivos municípios estão se comportando, no que se refere ao cumprimento da legislação em relação à 2014. Ressalta-se que naquele ano, o resultado

✉ Flávio Vaz Machado  
fvaz649@gmail.com

<sup>1</sup> Universidade Federal Fluminense

<sup>2</sup> Centro Universitário de Volta Redonda

<sup>3</sup> Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

<sup>4</sup> Centro Universitário de Barra Mansa

<sup>1</sup> <https://app.uff.br/riuff/handle/1/7422>

mostrou que o município de Angra dos Reis gasta mais do que a lei permite com pessoal; porém, é o que mais investe em saúde; não investe o mínimo definido na LRF em educação. Os demais municípios pesquisados estão conseguindo manter o controle, com exceção de Volta Redonda, pois não foram localizados os relatórios da LRF.

Os recursos remetidos às secretarias municipais de educação e saúde são provenientes da arrecadação pública oriunda do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); do Imposto sobre Transmissão inter vivos, (ITBI); e, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). São repassados ainda, o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que corresponde à 20% (vinte por cento) das transferências constitucionais.

Para alcançar a transparência evidenciada na LRF, faz-se mister utilizar diversos mecanismos: (a) a participação da sociedade na discussão e elaboração dos planos e orçamentos; (b) a disponibilidade das contas dos administradores durante todo o exercício, para apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade; e, (c) a emissão de relatórios periódicos de gestão fiscal e de execução orçamentária.

Considerando que a pesquisa contribui no avanço em sua área de conhecimento, formulou-se as seguintes questões-problemas: Os municípios da Região Sul Fluminense continuam cumprindo os limites definidos na LRF em relação a gastos com educação, saúde e pessoal, assim como ocorreu no ano de 2014? As informações constantes nos relatórios da LRF são de fácil compreensão?

As hipóteses levantadas nesta pesquisa são: (i) diferentemente do ano de 2014, em 2019, os municípios do Sul Fluminense, não cumprem os limites mínimos de gastos públicos com saúde, educação e pessoal exigidos na LRF, apesar de obrigatórios; (ii) as informações de gastos públicos publicadas pelos municípios Sul Fluminense são de difícil compreensão e prejudicam o controle social.

Deste modo, o objetivo deste estudo é avaliar os gastos com saúde, educação e pessoal, exigidos pela LRF, no ano de 2019, dos municípios da região Sul Fluminense comparando-os com a pesquisa realizada em 2014. Para alcançar o objetivo geral, buscou-se alcançar os seguintes objetivos específicos: (i) apresentar a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; (ii) apresentar os Relatórios da LRF; (iii) abordar o conceito de transparência; (iv) identificar os gastos dos municípios da região Sul Fluminense com saúde, educação e pessoal no ano de 2019; (v) verificar se esses gastos estão dentro dos limites legais definidos na LRF, comparando-os com a pesquisa realizada em 2014.

A pesquisa revela-se simples e compreensível os dados com os gastos públicos, especificamente, se os gastos com saúde, educação e pessoal, exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, estão sendo cumpridos pelos municípios do Sul Fluminense. Justifica-se pelo fato de despertar a curiosidade da população de modo a incentivar o controle social e o exercício da cidadania. Por fim, torna-se

também importante dar sequência no estudo tomando-se os indicadores de 2014, visando reflexão, por parte dos gestores, sobre os modelos de gestão pública dos municípios que incidem diretamente na qualidade da educação e saúde dos contribuintes na região.

Diante deste cenário, levantou-se as seguintes hipóteses: (i) diferentemente do ano de 2014, em 2019, os municípios do Sul Fluminense, não cumpriram os limites mínimos de gastos públicos com saúde, educação e pessoal exigidos na LRF, apesar de obrigatórios; (ii) as informações de gastos públicos publicadas pelos municípios da região Sul Fluminense, são de difícil compreensão e prejudicam o controle social.

A pesquisa revela-se importante por analisar e disponibilizar de forma simples e compreensível os dados com os gastos públicos, especificamente, se os gastos com saúde, educação e pessoal, exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, estão sendo cumpridos pelos municípios do Sul Fluminense. Justifica-se ainda pelo fato de despertar a curiosidade da população de modo a incentivar o controle social e o exercício da cidadania. Por fim, torna-se também importante dar sequência no estudo tomando-se os indicadores de 2014, visando reflexão, por parte dos gestores sobre os modelos de gestão pública dos municípios que incidem diretamente na qualidade da educação e saúde dos contribuintes na região.

## **2. Pressupostos Teóricos**

### **2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, teve como objetivo primordial regular o disposto no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal, do Art. 163 ao Art. 169, dispondo sobre os princípios fundamentais para uma ação planejada e eficaz, relativa às normas gerais de finanças públicas. Esta lei, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) significa melhoria significativa no processo de modernização do país, ao orientar e disciplinar o comportamento do administrador em relação às finanças públicas, com responsabilidade para com a sociedade que o elegeu.

Pressupõe, ainda, o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, à geração de despesas com pessoal, da seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar. A Lei de Responsabilidade Fiscal pode ser dividida em quatro princípios: planejamento, transparência, controle e responsabilização (MARTINS, 2010), conforme descrita na Tabela 1. Em relação a gestão pública dos municípios, observa-se que a relevância da LRF é maior, devido ao cenário de escassez de recursos para investimentos e a demanda sempre contínua por serviços como saúde e educação.

Tabela 1: Princípios da LRF

PRINCÍPIOS	FUNDAMENTOS
Não gastar mais do que arrecadar;	Permitir planejamento fiscal consistente;
Não se endividar mais do que a capacidade de pagar;	Tornar a gestão fiscal transparente;
Escolher corretamente os gastos Prioritários;	Criar instrumentos de controle social eficazes e democráticos;
Combater o desperdício.	Responsabilizar e punir o mau Gestor.

Fonte: MARTINS, 2010.

### Procedimentos Metodológicos

Trata-se de um estudo de caso realizado em um município do Sul Fluminense, a partir dos dados e indicadores disponíveis no Portal de Transparências dos respectivos municípios, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos e mediante demonstrativos dos percentuais aplicado em Educação, Saúde e evidências do Gasto com Pessoal nos Municípios da Região Sul Fluminense em 2019.

Utilizou-se ainda, uma pesquisa na modalidade documental, tomando como parâmetro o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado - Gastos públicos: análise à luz da LRF dos municípios do Sul Fluminense e do controle social, pelos autores Oliveira Junior, Claudio Luis Ramos de Carvalho; Paloma do Vale Silva, em 2015, tendo como editor a Universidade Federal Fluminense (UFF), para composição da pesquisa bibliográfica. No que se refere ao Estudo de Caso, Yin (2005, p.32) o define como:

[...] uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa é do tipo bibliográfica, pelo fato de utilizar-se de revisão da literatura, de materiais já publicado em livros, artigos, TCC, dissertações e teses, além de relatórios de gestão fiscal das prefeituras da

região estudada, disponibilizados nos portais da transparência, por meio de um *software* público de gestão fiscal, denominado e-Cidade.

Quanto a abordagem, a pesquisa mescla os estilos de pesquisa quantitativa e qualitativa, pelo fato de quantificar, avaliar e analisar as questões decorrentes das relações existentes entre os atores sociais conexo ao tema proposto: a sociedade do Sul Fluminense e o Estado e ainda descrever a complexidade do problema exposto. Em relação ao local escolhido para o processo de coleta de dados, optou-se pelos municípios localizados no Sul Fluminense.

### Amostra da Pesquisa

Para responder à problemática da pesquisa, definiu-se uma amostra composta pelos municípios localizados no Sul Fluminense, com mais de 50 mil habitantes integrados pelos municípios de Angra dos Reis, Barra Mansa, Barra do Piraí, Resende, Valença e Volta Redonda, no intuito de proceder a confrontação com os resultados obtidos em 2014.

### Coleta dos dados

O processo de coleta dos dados dos relatórios da LRF foi realizado por meio dos *sites* do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, referente ao ano de 2019 disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.tce.rj.gov.br/web/guest/relatorios-lrf>.

### Tratamento dos Dados

Para melhor análise e extração de informações, os dados coletados a partir dos relatórios da LRF e da pesquisa anterior de (CARVALHO e JUNIOR, 2015), foram tabulados em planilhas eletrônicas. A partir de então foi possível manipulá-los, de modo a consolidá-los e padronizá-los o que permitiu analisá-los, compará-los e gerar conhecimento. Com a planilha foi possível também a geração de gráficos e *dashboard*.

### Resultados e Discussão

São apresentados a seguir os dados coletados e uma análise com foco nos limites definidos na LRF para gastos com pessoal, educação e saúde, do ano de 2019, dos municípios da região Sul Fluminense. E também uma comparação entre esses gastos no ano de 2014 e 2019.

## Análise dos Relatórios da LRF dos Municípios no Ano de 2019

Com base nos dados extraídos do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (DSRREO), referente ao artigo 48, anexo 8 da LRF, das cidades do Sul Fluminense com mais de 50 mil habitantes, verificou-se, por meio da Tabela 4, que em relação ao atingimento do mínimo legal em manutenção e desenvolvimento do ensino, algumas cidades não cumpriram esse percentual.

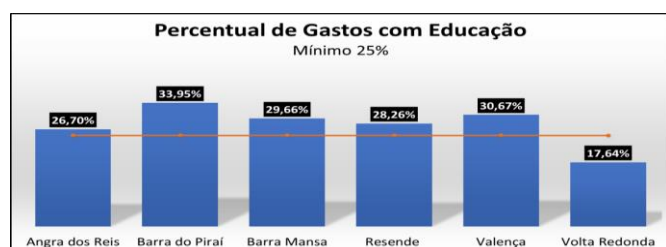
Tabela 4: Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Municípios	Valor	Percentual Mínimo 25%	Ultrapassou
Angra dos Reis	R\$ 195.314.787,70	26,7%	Sim
Barra do Piraí	R\$ 35.334.800,00	33,95%	Sim
Barra Mansa	R\$ 67.749.112,30	29,66%	Sim
Resende	R\$ 100.911.994,20	28,26%	Sim
Valença	R\$ 32.268.194,50	30,67%	Sim
Volta Redonda	R\$ 93.697.906,90	17,64%	Não

Fonte: Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - TCERJ

Percebeu-se que a maioria das cidades estudadas conseguiu se adaptar, menos Volta Redonda, como se observa. Ou seja, este município não conseguiu respeitar a legislação, que prevê que deve ser gasto no mínimo 25% de sua receita corrente líquida com a educação, gastando apenas 17,64%. Ao contrário de Volta Redonda está Barra do Piraí que destina 33,95% de seus recursos para investir no desenvolvimento do ensino, sendo, das cidades pesquisadas, a que mais destina parte de seus recursos para a educação, como se observa na Figura 1.

Figura 1: Demonstrativo do Percentual aplicado em Educação pelos Municípios da Região Sul Fluminense em 2019



Fonte: Elaborado pelo autor

Em relação as despesas com saúde, todos os municípios pesquisados estão cumprindo a exigência de investir no mínimo 15% em saúde, conforme tabela 5, com destaque para Resende e Volta Redonda, sendo as cidades que mais investiram em saúde, com 36,25% e 36,10% respectivamente. Em síntese, mais de 36% de sua receita é aplicada em ações e serviços públicos de saúde.

Tabela 5: Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Municípios	Valor	Percentual Mínimo a aplicar 15%	Ultrapassou
Angra dos Reis	R\$ 224.939.997,40	30,75%	Sim
Barra do Piraí	R\$ 29.766.200,00	28,60%	Sim
Barra Mansa	R\$ 37.529.977,60	16,84%	Sim
Resende	R\$ 129.520.052,10	36,28%	Sim
Valença	R\$ 28.908.868,50	27,48%	Sim
Volta Redonda	R\$ 191.730.658,30	36,10%	Sim

Fonte: Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária TCE RJ

Observou-se que Barra Mansa ficou muito próximo do limite mínimo, com um investimento de 16,84%, sendo, dentre as cidades analisadas, a que menos investiu, proporcionalmente, em saúde, conforme se verifica no Figura 2.

Figura 2: Demonstrativo do Percentual aplicado em Saúde pelos Municípios da Região Sul Fluminense em 2019



Fonte: Elaborado pelo autor

Conforme o art. 48, anexo 1 da LRF, as despesas com pessoal constam do Relatório de Gestão Fiscal. Sendo assim, em relação a essas despesas foram analisados os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), do último quadrimestre de 2019, que acumula os dados do ano todo. Observou-se que os municípios estudados conseguiram respeitar a legislação, que prevê que deve ser gasto no máximo 54% de sua receita corrente líquida com gastos de pessoal. Tabela 6.

Tabela 6: Despesas com Pessoal

Municípios	Valor de Despesa com pessoal	% sobre a RCL Limite 54%	Ultrapassou
Angra dos Reis	R\$ 495.987.480,52	41,37%	Não
Barra do Piraí	R\$ 128.850.210,00	49,31%	Não
Barra Mansa	R\$ 207.063.144,45	39,77%	Não
Resende	R\$ 272.511.204,37	48,93%	Não
Valença	R\$ 93.532.983,07	43,45%	Não
Volta Redonda	R\$ 464.133.178,48	49,07%	Não

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – TCE RJ

Salienta-se que Barra do Piraí e Volta Redonda são os municípios que mais gastam com pessoal, ambos investem mais de 49%. Já Barra Mansa é a cidade que menos gasta com pessoal. Os dados podem ser verificados no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

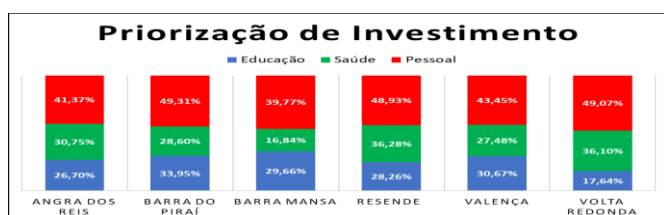
Figura 3: Demonstrativo do Percentual de Gastos com Pessoal pelos Municípios da Região Sul Fluminense em 2019



Fonte: Elaborado pelo autor

Com base na LRF e na análise feita na Figura 4, percebe-se que Volta Redonda, claramente, priorizou investimento na área da saúde e pessoal. Somando os gastos com saúde e pessoal o município de Volta Redonda investe mais de 85% do total de sua receita nessas duas grandes áreas. Por outro lado, foi a única cidade que não conseguiu investir o mínimo exigido em educação.

Figura 3: Priorização de Investimento pelos Municípios da Região Sul Fluminense



Fonte: Elaborado pelo autor

Barra do Piraí, optou por priorizar investimentos em educação e pessoal, áreas que somadas, correspondem a mais de 83% de tudo que o município arrecadou em 2019. A cidade cumpriu o mínimo exigido pela legislação. Destaque-se também o município de Resende, que assim como Volta Redonda, priorizou os investimentos em saúde e pessoal. A cidade investiu mais de 85% do total arrecadado apenas nessas duas áreas. O município comprimiu os limites de gastos exigidos na LRF. Já Angra dos Reis, Barra Mansa e Valença, semelhantemente, estão conseguindo se manter no controle evitando infringir a legislação vigente e sem investir majoritariamente em alguma das áreas.

#### 4.2 Comparações de Gastos com Educação, Saúde e Pessoal entre os anos 2014 e 2019

A seguir apresentaremos uma comparação entre os gastos dos municípios da região sul fluminense no ano de 2014 em relação ao ano de 2019. Para essa análise utilizaremos os dados coletados e apresentados por (CARVALHO e JÚNIOR, 2015) em seu trabalho de conclusão de curso e compararemos com os dados coletados nessa pesquisa.

Os municípios observados sofreram grandes variações nos gastos com educação, saúde e pessoal em apenas 5 anos (2014 a 2019). Em alguns casos, chegando a variar mais de 15%. Apesar das variações, a maioria dos Municípios, com exceção de Volta Redonda, permaneceram dentro dos limites legais, conforme se observa na

Tabela 7.

Tabela 7: Comparativo de Gastos com Educação, Saúde e Pessoal entre os anos 2014 e 2019

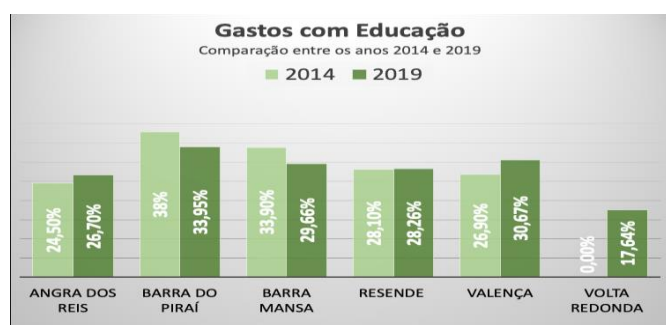
Municípios	Educação (mínimo 25%)			Saúde (mínimo 15%)			Pessoal (máximo 54%)		
	2014	2019	Variação	2014	2019	Variação	2014	2019	Variação
Angra dos Reis	24,5%	26,70%	2,20%	34,10%	30,75%	-3,35%	56,94%	41,37%	-15,57%
Barra do Piraí	38%	33,95%	-4,05%	20,20%	28,60%	8,40%	46,23%	49,31%	3,08%
Barra Mansa	33,9%	29,66%	-4,24%	26,00%	16,84%	-9,16%	44,08%	39,77%	-4,31%
Resende	28,1%	28,26%	0,16%	28,40%	36,28%	7,88%	49,41%	48,93%	-0,48%
Valença	26,9%	30,67%	3,77%	22,20%	27,48%	5,28%	49,07%	43,45%	-5,62%
Volta Redonda	-	17,64%	-	-	36,10%	-	-	49,07%	-

Fonte: Adaptado de (CARVALHO e JÚNIOR, 2015)

Especificamente em relação aos gastos com educação, os municípios de Angra dos Reis, Resende e Valença investiram mais nessa área ao confrontarmos o ano de 2014 com o ano de 2019. Já os municípios de Barra do Piraí e Barra Mansa investiram menos, conforme se verifica na Figura 5.

Neste interim, destacou-se não ter sido possível efetuar a comparação, visto que os autores Carvalho e Junior (2015) não terem coletados os dados referente ao município de Volta Redonda em 2014.

Figura 4: Comparação dos Gastos com Educação entre os Anos 2014 e 2019



Fonte: Elaborado pelo autor

Após analisar os gastos com saúde foi possível observar variações mais significativas do que quando comparado com os gastos com educação. Destaque para um aumento de 8,49% no investimento na área da saúde pelo município de Barra do Piraí quando comparados os anos de 2014 e 2019. No entanto, ocorreu uma redução de -9,16% no investimento na área da saúde pelo município de Barra Mansa, conforme se observa na Figura 6. Neste interim, destacou-se não ter sido possível efetuar a comparação, dos gastos com educação, visto que os autores Carvalho e Junior (2015) não coletaram os dados referentes ao município de Volta Redonda em 2014.

Já na área de pessoal o município de Angra dos Reis foi o que mais reduziu os gastos, chegando a mais de 15%, quando comparados os anos de 2014 e 2019. Registrou-se que o único que teve pouco aumento com gastos de pessoal foi a cidade de Barra do Piraí, sendo de 3,08%. As demais cidades tiveram reduções pequenas nos gastos com pessoal conforme se observa na Figura 6.

Figura 5: Comparação dos Gastos com Saúde entre os anos 2014 e 2019



Fonte: Elaborado pelo autor

Em relação ao município de Volta Redonda não foi possível uma comparação por ausência de dados. A Figura 6 apresenta a comparação dos Gastos com Pessoal entre os anos 2014 e 2019.

Figura 7: Comparação dos Gastos com Pessoal entre os anos 2014 e 2019



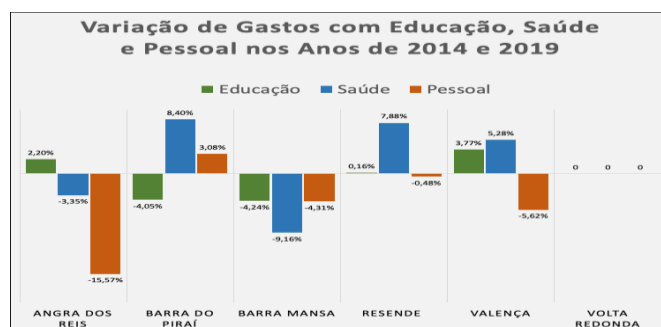
Fonte: Elaborado pelo autor

Após analisar individualmente cada município, observou-se que de 2014 a 2019 Angra dos Reis teve aumento em 2,20% com o investimento em educação, reduziu em 3,35% no que se refere à saúde e 15,57% em pessoal. Já Barra do Piraí reduziu 4,05% os gastos com educação, priorizou a saúde aumentando 8,70%. Lembrando que o investimento nessa área, aumentou em 3,08% os gastos com pessoal.

Prosseguindo, Barra Mansa, foi o único município que reduziu o investimento em todas as áreas, 4,24% em educação, 9,16% em saúde e 4,31% em pessoal. Por sua vez, Resende quase não variou em relação à educação (0,16%) e pessoal (-0,48%), mas investiu 7,88% a mais em saúde. Neste íterim, o município de Valença, aumentou 3,77% de investimento na educação e 5,28% em saúde, tendo reduzido os gastos com pessoal em 5,62% conforme demonstrado.

A Figura 8 apresenta a Variação dos Gastos com Educação, Saúde e Pessoal nos anos de 2014 e 2019.

Figura 9: Variação dos Gastos com Educação



Fonte: Elaborado pelo autor

### Dificuldade de Interpretação dos Relatórios da LRF

Constatou-se durante a pesquisa, a dificuldade dos indivíduos em interpretar e compreender os relatórios da LRF

que é considerado padrão. A principal dificuldade residiu em identificar as verbas que devem ou não, ser computadas para cada tipo de gastos. Por exemplo, para computar os gastos com educação devem ser considerados os gastos correspondentes ao ensino infantil e fundamental, mas não com ensino médio e superior. Por sua vez, na saúde podem ser computados gastos com pessoal da ativa da área da saúde (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas etc.), mas não com o pessoal inativo (profissionais da saúde que estão aposentados). Dessa forma, pode-se afirmar, que essa complexidade em analisar os dados, dificulta o controle social esperado da população em relação as políticas públicas e gestões municipais.

### Considerações Finais

Este trabalho avaliou os gastos com saúde, educação e pessoal, exigidos pela LRF, no ano de 2019, dos municípios da região Sul Fluminense comparando-os com a pesquisa realizada em 2014. Antes da análise, acreditava-se que os investimentos em saúde, educação e pessoal tivessem diminuídos de 2014 para 2019, devido ao aumento nas reclamações da população sobre serviços públicos prestados pelos municípios. Entretanto, a maioria dos investimentos aumentou de 2014 para 2019. Também se pressupunha que os relatórios exigidos pela LRF eram de difícil compreensão, considerando que pouco se fala sobre esses relatórios, o que foi constatado ser verdade, o que prejudica, dificulta e desestimula o controle social pela população.

Em relação à educação, o resultado mostrou que apenas Barra do Pirai e Barra Mansa, aumentaram o investimento nessa área quando comparados 2014 com 2019. E todos, com exceção de Volta Redonda, estão utilizando o mínimo que deve se usar com educação segundo a LRF. Na saúde, foi onde identificou-se os maiores aumentos de investimentos quando comparados relatórios de 2014 com 2019. Destaque para Barra do Pirai e Resende que aumentaram o investimento em 8,40% e 7,88% respectivamente. Além disso, todos os municípios pesquisados conseguiram investir o mínimo exigido em saúde, tanto em 2014 quanto 2019. Com despesas de pessoal, comparando o ano de 2014 com 2019, observa-se que houve redução em todos os municípios analisados, com exceção de Barra do Pirai. Acreditava-se que muitos estariam descumprindo o limite máximo permitido, mas analisando os dados percebeu-se que, tanto em 2014 quanto 2019, nenhum deles desrespeitou esse limite.

Por meio de uma avaliação minuciosa foi possível rejeitar a hipótese 01 e confirmar a hipótese 02. A pesquisa demonstrou que em 2019 quase todos os municípios cumpriram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com exceção de Volta Redonda, que não está conseguindo cumprir o mínimo aplicado na educação, talvez justificado pelo fato de ter priorizado a área da saúde, investindo mais do que o dobro do exigido nessa área.

Faz-se mister destacar que a análise realizada nesta pesquisa em relação ao controle de gastos é um dos fatores para avaliar a qualidade da prestação de serviço público

municipal. Mas não deve ser analisada isoladamente, visto não adiantar, por exemplo, não ultrapassar os gastos com pessoal, mas faltar profissionais de saúde, educação, segurança, dentre outros no atendimento à população. De nada adianta investir o mínimo em saúde e educação se os gastos são mal-empregados ou ineficientes, de modo a não trazerem benefícios à população. A premissa do legislador ao exigir os gastos mínimos em saúde e educação é que quanto mais se gasta/investe nessas áreas melhor seria a prestação de serviço à população. Mas, como se sabe, nem sempre essa premissa é verdadeira.

### Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 07 mai. 2020.
- \_\_\_\_\_. Lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso: 07 mai 2020.
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 131/2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/LCP/Lcp131.htm)> Acesso em 08 mai 2020.
- \_\_\_\_\_. Tesouro Nacional. Relatório de Gestão Fiscal. Disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/relatorio-de-gestao-fiscal>>. Acesso em: 08 mai 2020.
- CARVALO, P. V. S; JUNIOR, C, L. R. O. **Gastos Públicos: Análise à Luz da LRF dos MUNICÍPIOS DO SUL FLUMINENSE E DO CONTROLE SOCIAL**. 2015. 29 p. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade Federal Fluminense – UFF. Volta Redonda. 2015. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/7422/1/Paloma%20d%20o%20Vale%20Silva%20Carvalho%20-%20Claudio%20Luis%20Ramos%20de%20Oliveira%20Junior.pdf>>. Acesso em: 10 mai 2020.
- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - CGM. **Resolução Nº 1.315/2017, de 10 de agosto de 2017**. Divulga Informativo CGM-Explicando as Contas –Aspectos Contábeis nº 001. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em, <<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/6647730/4198494/Resolucao1316.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2020.
- CUNHA, F.T.S. **Relações entre o governo federal e o governo do Rio Grande do Sul: federalismo, descentralização e regionalização na política de saúde (1999-2001)**. 2002. 255 p. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
- GUERRA, Evandro Martins. **Os controles externo e interno da administração pública e os tribunais de contas**. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

- HABERMAS, Jurgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002.
- MARTINS, Dolores da Costa. **A importância da Lei de Responsabilidade Fiscal, voltada ao princípio da transparência**. 2010. 24 p. Monografia (Graduação em Ciência Contábeis). Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRG. Porto Alegre. 2010.
- SANTOS, L. C. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Revista ADM. Pública: vista & Revista. Salvador. EdUNEB, ano 1, n. 1. P. 19-22, maio/ago. 2009.
- TCE-RJ, **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**. Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em <<http://www.tce.rj.gov.br/web/guest/relatorios-lrf>>. Acesso em: 10 mai 2020.
- YIN. R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3 ed., Porto Alegre: Bookman, 2005.